



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 989/2015

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo anteprojeto de lei em anexo, para que, após análise, seja enviado à esta Casa em forma de Projeto de Lei, haja vista que a iniciativa para a criação de Conselhos Municipais é exclusiva do Poder Executivo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de Outubro de 2015.

MEIDÃO  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI Nº ...

(Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Votuporanga e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULDO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Votuporanga e estabelecidas, por esta Lei, os seus objetivos, finalidades e competências.

Art. 2º. São objetivos e competências do CMPDAV:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e proteção dos animais;

VII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º. O CMPDAV compor-se-á por quinze membros, nomeados por ato do Poder Executivo, a saber:

I- Representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante do órgão municipal da vigilância sanitária e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da SAEV Ambiental e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

II - Representantes da sociedade, sendo:

- a) 1 (um) representante da UNIFEV e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar representado pela Polícia Ambiental e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Polícia Militar representado pelo Corpo de Bombeiros e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante do Ministério Público ligado ao meio ambiente e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e seu respectivo suplente;
- f) 1 (um) representante das entidades que têm em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município, e seus respectivos suplentes.

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Os membros listados no inciso I, alíneas "a" a "d" serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMPDAV será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores.

Art. 5º. A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do presidente do CMPDAV, devidamente justificada, ao Poder Executivo.

Art. 6º. A função do membro do CMPDAV será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante, vedado aos seus membros o recebimento de qualquer bonificação, gratificação ou vantagem.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 7º. O CMPDAV será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 8º. O CMPDAV poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 9º. O CMPDAV promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 10. O CMPDAV estabelecerá o seu regimento interno que deverá ser aprovado na sua segunda reunião ordinária.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

